



emcdda.europa.eu

RESUMO — TEMA ESPECÍFICO:
**INFRACÇÕES À LEGISLAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA: DECISÕES JUDICIAIS E OUTRAS
CONSEQUÊNCIAS**

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
Relatório Anual 2009 sobre a evolução do fenómeno da droga na Europa

Embargo: 10:00 CET — 05.11.2009

Introdução

As sentenças proferidas contra os infractores à legislação em matéria de droga na União Europeia são, pela primeira vez, examinadas neste “Tema específico” ⁽¹⁾. Ao analisar as estatísticas do último ano, este relatório procura responder à pergunta: Qual é a consequência mais provável da detenção policial por consumo, posse para consumo pessoal, oferta ou tráfico de droga?

Decisões judiciais contra consumidores e traficantes

- Cerca de 17 países comunicaram os resultados das decisões judiciais discriminando as referentes a infracções por posse para consumo pessoal ou por oferta de droga.
- Treze dos 26 países comunicaram os tipos de sanções (por exemplo, prisão, multa, trabalho a favor da comunidade) aplicadas aos infractores à legislação em matéria de droga dividindo-os em posse para consumo pessoal e em oferta de droga.

Desistência da acção judicial

- Doze países puderam fornecer um volume substancial de dados sobre o número de casos em que a polícia ou o ministério público desistiram formal ou informalmente da acção judicial e outros cinco países facultaram algumas informações sobre o número desses casos. Oito países não forneceram indicação sobre o número de consequências “menores” deste tipo.
- Numa comparação indicativa entre as estatísticas de seis países, a percentagem de consequências relativamente às quais não há informação poderia variar entre 25% e 90% das infracções à legislação em matéria de droga notificadas no ano anterior.

Tipos de sanções aplicadas

- As infracções por consumo pessoal, na **República Checa, Dinamarca, Alemanha, França, Letónia e Países Baixos** foram geralmente objecto de uma coima; a **Polónia e a Croácia** tenderam a aplicar uma pena de prisão suspensa e a **Itália, a Áustria, Portugal, a Eslováquia e o Reino Unido** mencionaram sobretudo a aplicação de advertências ou processos suspensos.
- Muitos consumidores detidos pela polícia não chegam a ir a tribunal, mas alguns dos que são condenados em tribunal por consumo ou posse para consumo pessoal vão directamente para a prisão. As frequentes reincidências destes infractores — que chegam a constituir 60% dos casos, segundo os escassos dados disponíveis — poderão explicar algumas dessas sentenças.

⁽¹⁾ A precisão das comparações é limitada pelas diferenças entre as definições e a terminologia utilizadas, os sistemas de recolha de dados e as unidades estatísticas e suas regras de cálculo. Podem encontrar-se informações pormenorizadas sobre estas questões no “Tema específico” e no seu anexo publicado na Internet.

- Às infracções por oferta de droga, a pena de prisão foi aplicada com mais frequência do que qualquer outra sanção. Na **República Checa, Alemanha, Portugal e Eslováquia**, a maior parte das penas de prisão foram suspensas. Dois Estados-Membros (**Países Baixos e Reino Unido**) aplicaram penas de trabalho a favor da comunidade a mais de 10% dos condenados por oferta de droga.
- Nos casos em que os dados nacionais não discriminavam os tipos de infracção, e se compararam as percentagens das sanções aplicadas ao total de infracções, ficou, ainda assim, claro que as multas eram frequentemente utilizadas na **Irlanda, Luxemburgo, Hungria e Suécia**, em contraste com o predomínio da aplicação de penas de prisão suspensas registado na **Bulgária e na Roménia**.
- Comparando três países com sistemas judiciais, contextos culturais e padrões de consumo semelhantes, a **Finlândia** registou a menor percentagem de pequenos infractores à legislação em matéria de droga condenados a penas de prisão, a **Suécia** aplicou com maior frequência penas de prisão imediatas às infracções mais graves e a **Noruega** foi o país que mais recorreu às penas de trabalho a favor da comunidade.
- A **Irlanda, a Hungria, os Países Baixos, a Polónia e o Reino Unido** foram os únicos Estados-Membros que mencionaram uma utilização significativa das penas de trabalho a favor da comunidade: este tipo de sanção figura muito raramente entre as consequências mencionadas nos relatórios.

Duração das sanções aplicadas

- Treze países mencionaram a duração das penas de prisão aplicadas, embora nem sempre em formatos directamente comparáveis. Alguns países mais pequenos comunicaram todas as sentenças individuais proferidas ao longo de um ano, enquanto os países maiores indicaram uma “média”.
- A pena de prisão média por consumo ou posse para consumo pessoal variou, consoante os países, entre um mês e 29 meses.
- Nos casos de oferta de droga, as penas médias variaram entre um mês para as vendas de menor importância e 38 meses para as infracções por tráfico graves.
- As penas de prisão longas foram relativamente raras. As estatísticas corroboram a hipótese de que na Europa existem poucos “barões da droga” e que estes são mais difíceis de condenar do que os traficantes mais pequenos e visíveis.

Tipos de drogas envolvidas

- O tipo de droga na origem da decisão judicial só foi mencionado pela **República Checa, Chipre, Países Baixos, Portugal, Eslováquia e Reino Unido**. Apesar de limitadas, estas estatísticas mostram que as sanções médias diferiam em função do tipo de droga, mesmo nos países cuja legislação coloca todas as drogas em pé de igualdade. Este facto indica que os sistemas judiciais consideram diferenças quanto aos níveis de dano ou de gravidade associados às diversas drogas não referidas na legislação.

Encaminhamento para tratamento ou aconselhamento

- Apesar do apoio político unânime, existente em toda a Europa, à aplicação de medidas de tratamento aos toxicodependentes, em lugar de sanções penais, 14 dos 26 países não apresentaram estatísticas relativas a essas medidas.
- Sem a contabilização do número total de pessoas que iniciam tratamento não será possível calcular as taxas de sucesso das intervenções de tratamento, e o seu conhecimento é crucial para o planeamento político.

Um possível instrumento de avaliação

- O último plano de acção da UE de luta contra a droga insta os Estados-Membros a “garantir a avaliação contínua da política de combate à droga”. Uma avaliação dos processos, utilizando as estatísticas sobre

as decisões judiciais e outras consequências para entender como as alterações à legislação têm sido aplicadas, seria uma fase relativamente simples, mas fundamental, na execução desse exercício. Através dela, os países poderiam compreender em que condições a maioria dos infractores saem do sistema penal e se saem pelas diferentes vias pretendidas pelos legisladores ou por outros caminhos. Essa avaliação também poderia contribuir para aferir a eficácia e a eficiência do sistema.